PUBLICADO DOC 23/05/2014, PÁG 101

PARECER nº 598/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que estabelece a construção do CEU Jardim Helena pela Prefeitura do Município de São Paulo. Para tal, a propositura indicou o terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista. O projeto em análise prevê, em caso de impossibilidade da utilização da área supracitada, a escolha de outro terreno pelo Poder Público Muinicipal, ou a desapropriação de terreno particular para a sua devida execução.

A justificativa apresentada pelo autor aponta expressiva demanda para a população deste Distrito, estimada em 200 (duzentos) mil habitantes, carente de equipamentos públicos como os CEUs, que são adequados para a realização de atividades educacionais, culturais e de lazer. Ele aponta também que a falta desses equipamentos ocasiona diversos contratempos para as crianças da região. Nas atuais condições, segundo o autor, é exigido que as crianças percorram vários quilômetros em busca de uma vaga de ensino, o que pode influir negativamente no aprendizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura na forma do substitutivo apresentado pelo autor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os benefícios potenciais à população local com a aprovação desta propositura, consignou voto FAVORÁVEL nos termos do substitutivo apresentado pelo autor.

Considerando os meritórios propósitos do autor em estabelecer a criação do CEU Jardim Helena nas condições supramencionadas, uma vez que o apropriado zelo pela eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à população são méritos que competem à Comissão de Administração Pública, e que a implantação deste equipamento poderá oferecer relevantes benefícios de modo geral, nosso voto é FAVORÁVEL à aprovação deste projeto de lei nos termos do substitutivo apresentado pelo autor.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de maio de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente
Donato (PT) - Relator
Gilson Barreto (PSDB)
Marquito (PTB)

VOTO VENCIDO DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador José Ferreira - Zelão, que estabelece a construção do CEU Jardim Helena pela Prefeitura do Município de São Paulo. Para tal, a propositura indicou o terreno localizado no final da Avenida Kumaki Aoki, no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel Paulista. O projeto em análise prevê, em caso de impossibilidade da utilização da área supracitada, a escolha de outro terreno pelo Poder Público Muinicipal, ou a desapropriação de terreno particular para a sua devida execução.

A justificativa apresentada pelo autor aponta expressiva demanda para a população deste Distrito, estimada em 200 (duzentos) mil habitantes, carente de equipamentos públicos como os CEUs, que são adequados para a realização de atividades educacionais, culturais e de lazer. Ele aponta também que a falta desses equipamentos ocasiona diversos contratempos para as crianças da região. Nas atuais condições, segundo o autor, é exigido que as crianças percorram vários quilômetros em busca de uma vaga de ensino, o que pode influir negativamente no aprendizado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura na forma do substitutivo apresentado pelo autor.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando os benefícios potenciais à população local com a aprovação desta propositura, consignou voto favorável nos termos do substitutivo apresentado pelo autor.

Em que pesem os meritórios propósitos do autor em estabelecer a criação do CEU Jardim Helena nas condições supramencionadas, considerando o mérito da Comissão de Administração Pública, que deve zelar pela eficiência e eficácia dos serviços públicos oferecidos à população, é fundamental que se atente à estrutura organizacional do poder público, bem como às respectivas competências específicas, na forma dos órgãos e conselhos que determinam e acompanham a execução das políticas públicas.

Nesse sentido, diante das competências previstas para o poder legislativo, não é possível saber se a localização apontada é de fato a melhor dentre as localizações possíveis para a instalação deste equipamento público.

Em face do exposto, nosso voto é CONTRÁRIO à aprovação deste projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21 de maio de 2014.

Coronel Camilo (PSD)

Pr. Edemilson Chaves (PP)